



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNT:

***PLANO DE CONTINGÊNCIA - CONJUNTO DE MEDIDAS A
IMPLEMENTAR NO MERCADO MUNICIPAL AGENTE CAUSAL DA
COVID -19 - PROPOSTA***

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

A Reunião.

8/6/2020

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

Proposta

No âmbito das medidas implementadas para fazer face à situação epidemiológica do novo Coronavírus SARS-Cov-V-2, agente causal da COVID -19, sendo uma preocupação deste Município definir medidas, dentro dos limites legais e constitucionais, para definir regras e apoiar os seus munícipes face a este contexto específico que a humanidade atravessa.

Considerando que, no Diário da República n.º 85/2020, 1º Suplemento, série I de 2020-04-30, a Presidência do concelho de ministros publicou a Resolução n.º 33-C/2020, que estabelece uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID 19 e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020 que declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Considerando que, é imprescindível continuar a garantir o abastecimento regular dos Munícipes, em géneros alimentares e escoar as produções agrícolas, incluindo as locais. Considerando que, é essencial que se respeitem as regras de higiene, emanadas pela Direção Geral de Saúde e da Direção Geral da Alimentação e Veterinária da para salvaguardar um interesse maior – a defesa da saúde humana.

Considerando que, é importante estabelecer regras que compatibilizem estas necessidades, mas que ainda assegurem que o risco de propagação do novo coronavírus seja anulável foi, **na Reunião de Câmara Municipal de dia 18 de maio de 2020 aprovado um conjunto de medidas a implementar no Mercado Municipal.**

Considerando que, no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-Cov-V-2, agente causal da COVID -19, a Direção Geral de Saúde emitiu, em 26 de fevereiro de 2020, uma



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

orientação (006/2020) aplicável a todas as empresas e organizações (de todos os ramos de atividade nos setores público, privado, cooperativo e social), tendo sido elaborado Plano de Contingência datado de 5 de março 2020, sustentado nas orientações da DGS, visando que os trabalhadores do Município e de outros estabelecimentos sob tutela do mesmo, adotem medidas preventivas relativas ao novo Coronavírus COVID-19 e na eminência de um caso suspeito quais as medidas a serem adotadas.

Assim, decidida tal iniciativa municipal **importa aprovar o presente Plano de Contingência** de forma a garantir o estrito cumprimento do estabelecido no artigo 18º da Resolução do Conselho de Ministros nº 33-A/2020 de 30 de abril de 2020, as medidas de contingência relativas ao modo de funcionamento do mercado, recomendações de índole eminentemente sanitária, dirigidas aos comerciantes e clientes do mercado municipal.

Nazaré, 04 de junho de 2020

A Vereadora com o Pelouro dos Mercados e Feiras

Regina Piedade, Dr.ª

Município da Nazaré
Serviço Municipal de Proteção Civil

PLANO CONTINGÊNCIA
COVID-19

MERCADO DA NAZARÉ

01 de junho 2020

Índice

1.1.	O que é o Corona Vírus – COVID-19	5
1.2.	Definição de um caso suspeito	6
1.3.	Transmissão da infeção	6
1.4.	Principais sintomas	7
1.5.	Tempo de incubação e formas de manifestação.....	7
1.	Plano de contingência	8
2.1.	Identificação dos efeitos que a infeção de trabalhador (es) por COVID-19 pode causar no Município ou estabelecimentos sob tutela do Município.....	8
2.2.	Preparação para fazer face a um possível caso de infeção por SARS-CoV-2.....	8
2.2.1.	Ativação e coordenação	8
2.2.2.	Atribuições e ações de coordenação.....	9
2.2.3.	Estabelecer uma área de “isolamento” e o(s) circuitos até à mesma	10
2.2.4.	Estabelecer procedimentos específicos	11
2.2.5.	Definir responsabilidades	13
2.2.6.	Adquirir e disponibilizar equipamentos e produtos.....	13
2.2.7.	Informar e formar e vendedores.....	14
2.2.8.	Diligências a efetuar na presença caso suspeito(s) de infeção por COVID-19	14
2.	Procedimentos atuação de vendedor suspeito ou com sintomas de infeção de COVID-19	14
3.	Plano de limpeza higienização do recinto do Mercado Municipal.....	15
4.	Bibliografia.....	16
5.	Anexos	17
6.	Cartazes e imagens.....	18
	Ilustração 1 - Planta sinalização, barreiras distanciamento e desinfetante	17
	Ilustração 2 - DGS - Sinais e Sintomas	18
	Ilustração 3 - DGS - Recomendações.....	19

Âmbito

Por despacho do Presidente da Câmara Municipal nº 20/2020 de 08 de maio de 2020, foram determinadas regras para o funcionamento do Mercado Municipal (exclusivamente para a venda de produtos alimentares), considerando que, o mesmo é imprescindível para continuar a garantir o abastecimento regular aos Municípes, em géneros alimentares e escoar as produções agrícolas, incluindo os locais, tais medidas estão em conformidade com a Resolução do Conselho de Ministros nº 33-A/2020 de 30 de abril de 2020.

À data de 18 de maio de 2020 em reunião de Câmara foi o Despacho nº 20 de 20/2020 ratificado , tendo também sido consideradas as disposições do Regulamento do Mercado Municipal de Nazaré, bem como o horário de funcionamento das 08:00 às 13:00 horas de terça-feira a domingo..

Assim, decidida tal iniciativa municipal alinhada com as Resoluções do Conselho de Ministros, importa elaborar o presente Plano de Contingência de forma a garantir o estrito cumprimentos do estabelecido no artigo 18 da Resolução ,as medidas de contingência relativas ao modo de funcionamento do mercado, recomendações de índole eminentemente sanitária, dirigidas aos vendedores e clientes do mercado municipal, sendo consultados a Autoridade Local de Saúde e Autoridade Municipal Veterenária.

Ainda e no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-Cov-V-2, agente causal da COVID -19, a Direção Geral de Saúde emitiu, em 26-02-2020, uma orientação (006/2020) aplicável a todas as empresas e organizações (de todos os ramos de atividade nos setores público, privado, cooperativo e social), foi elaborado Plano de Contingência datado de 05-03-2020, sustentado nas orientações da DGS¹,visando que os trabalhadores do Município e de outros estabelecimentos sob tutela do mesmo, adotem medidas preventivas relativas ao novo Coronavírus COVID-19 e na eminência de um caso suspeito quais as medidas a serem adoptadas.

¹ DGS – Direção Geral de Saúde

Na elaboração deste documento, além do previsto nas Resoluções do Conselho de Ministros nº 33-A/2020 e 38/2020 respectivamente de 30 de abril e 17 de maio, foram tidas em conta as Orientações, Recomendações e Informações da Direção Geral de Saúde (DGS), a saber:

Orientação nº 006/2020 de 26/02/2020 - Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) – Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas;

Orientação nº 011/2020 de 17/03/2020 - Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) – Medidas de prevenção da transmissão em estabelecimentos de atendimento ao público;

Orientação nº 014/2020 de 21/03/2020 - Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) – Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares;

Informação nº 009/2020 de 13/04/2020 - COVID-19: FASE DE MITIGAÇÃO – Uso de Máscaras na Comunidade;

Cartazes de “Sinais e Sintomas”, “Recomendações” informações e orientações emanados pela DGS.

Legislação habilitante

No âmbito da competência relativa a feiras ou mercado

Resolução do conselho de Ministros 38/2020 de 17 de Maio de 2020.

Artigo 18.º

Feiras e mercados

1 - Para cada recinto de feira ou mercado, deve existir um plano de contingência para a COVID -19, elaborado pela autarquia local competente ou aprovado pela mesma, no caso de feiras e mercados sob exploração de entidades privadas.

No âmbito da responsabilidade do Município como entidade empregadora:

Relativamente aos funcionários municipais ao serviço no Mercado Municipal, aplica-se o que consta do Plano de Contingência elaborado a 09-03-2020, com as devidas alterações que venham a ocorrer.

1.1. O que é o Corona Vírus – COVID-19

O novo coronavírus, intitulado COVID-19², foi identificado pela primeira vez em dezembro de 2019, na China, na Cidade de Wuhan. Este novo agente nunca tinha sido previamente identificado em seres humanos, tendo causado um surto na cidade de Wuhan. A fonte da infeção é ainda desconhecida.

Os Coronavírus são uma família de vírus conhecidos por causar doença no ser humano. A infeção pode ser semelhante a uma gripe comum ou apresentar-se como doença mais grave, como pneumonia.

Ainda está em investigação a via de transmissão. A transmissão pessoa a pessoa foi confirmada, embora não se conheçam ainda mais pormenores.

² <https://www.dgs.pt/pagina-de-entrada3/corona-virus/novo-coronavirus-covid-19-o-que-e-.aspx>

1.2. Definição de um caso suspeito³

Conforme orientação 006/2020 de 26/02/2020 da DGS e com base na informação disponível, à data, do Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissível (EDDC), em que a mesma deverá ser adotada pela organização⁴.

Critérios clínicos		Critérios Epidemiológicos
Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização	E	História de viagem para áreas com transmissão ativa ⁵ nos 14 dias anteriores ao início de sintomas OU Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas OU Pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19

1.3. Transmissão da infeção⁶

Considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

O atual conhecimento sobre a transmissão do SARS-CoV-2 é suportado no conhecimento sobre os primeiros casos de COVID-19 e sobre outros coronavírus do mesmo subgénero. A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que

³ Conforme Ponto 3 da Orientação nº 006/2020 de 26-02-2020 da DGS

⁴ Com base na orientação 006/2020 da DGS e para efeito do diploma “empresa” e “organizações” são sinónimos e integram todos os ramos de atividade do setor público, privado ou cooperativo e social.

⁵ Áreas com transmissão comunitária disponíveis em <https://www.dgs.pt/saude-a-a-z.aspx?v=%3d%3dBAAAAB%2bLCAAAAAABABLszU0AwArk10aBAAAAA%3d%3d#saude-de-a-a-z/coronavirus/2019-ncov/areas-afetadas>

⁶ Conforme Ponto 4 da Orientação nº 006/2020 de 26-02-2020 da DGS

esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas. O contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção. Até à data não existe vacina ou tratamento específico para esta infeção.

1.4. Principais sintomas⁷

Relativamente a sinais e sintomas, a DGS informa que as pessoas infetadas podem apresentar sinais e sintomas de infeção respiratória aguda como:

- Febre;
- Tosse;
- Dificuldade respiratória.

Deve ser dada atenção especial as pessoas com sistema imunitário mais fragilizado, pessoas mais velhas, e pessoas com doenças crónicas como diabetes, cancro e doenças respiratórias.

Em casos mais graves pode levar a pneumonia grave com insuficiência respiratória aguda, falência renal e de outros órgãos e eventual morte.

1.5. Tempo de incubação⁸ e formas de manifestação

O período de incubação estimado da COVID-19 (até ao aparecimento de sintomas) é de 2 a 14 dias, segundo as últimas informações publicadas.

Isto significa que, se uma pessoa permanecer bem 14 dias após contactar com um caso confirmado de doença por coronavírus (COVID-19), *é pouco provável* que tenha sido contagiada. Após exposição a um caso confirmado de COVID-19, ela poderá manifestar-se através dos sintomas descritos no ponto 1.2.

⁷ <https://www.dgs.pt/corona-virus/perguntas-frequentes.aspx>

⁸ <https://www.sns24.gov.pt/tema/doencas-infecciosas/coronavirus/covid-19/#sec-7>

1. Plano de contingência

2.1. Identificação dos efeitos que a infeção de trabalhador (es) por COVID-19 pode causar no Município ou estabelecimentos sob tutela do Município.

Neste âmbito, o Município preparou o Plano de Contingência para o efeito datado de 09-03-2020, onde todos os funcionários incluindo os afetos ao serviço e às instalações do Mercado Municipal de Nazaré devem seguir o constante no referido Plano de Contingência por forma a conter e presentemente mitigar o efeito da COVID-19.

2.2. Preparação para fazer face a um possível caso de infeção por SARS-CoV-2.

2.2.1. Ativação e coordenação

A ativação/desativação do Plano de Contingência é declarada pelo Presidente da Câmara. Uma vez ativado, todos os trabalhadores do Município ao serviço no Mercado Municipal, feirantes/vendedores e clientes obrigam-se ao seu cumprimento rigoroso, executando com consciência e responsabilidade as medidas nele contidas, respeitando as orientações que lhes forem transmitidas e adotando comportamentos individuais que não coloquem em risco a sua própria saúde nem a de terceiros.

Responsável pela Gestão Operacional do Plano Contingência do Mercado Municipal

Nome – Nádia Macatrão -Assistente Operacional responsável pelo Mercado Municipal

Contacto: 913345622

Correio electrónico: nadia.macatrao@cm-nazare.pt

2.2.2. Atribuições e ações de coordenação

Cabe ao Gestor do Plano de Contingência do Mercado Municipal

- Responsável pelo mercado – interlocutor imediato do caso suspeita, hierarquicamente dependente do Chefe da Divisão de Obras Municipais Ambiente ;
- Coordenar a implementação do Plano de Contingência do Mercado Municipal de Nazaré, promover a sua revisão e proceder à sua divulgação junto de feirantes/vendedores e clientes;
- Avisar o responsável da DOMA sempre que tome conhecimento da existência de um caso suspeito de contaminação e apoiá-los nas tomadas de decisão;
- Em caso de encaminhamento de feirante/vendedor para a “área de isolamento” deverá informar o Chefe da DOMA e proceder-se à limpeza e desinfeção da mesma;
- Os resíduos resultantes do encaminhamento do caso suspeito para a “área de isolamento” deverão ser colocados em dois sacos plásticos e depositados no contentor dos indiferenciados.
- Garantir o contacto com as autoridades de saúde;
- Manter contacto permanente com qualquer pessoa que se encontre em quarentena num espaço de isolamento temporário e providenciar-lhe o fornecimento de alimentos ou de outras necessidades;
- Propor sobre o encerramento temporário, parcial ou total, de instalações para efeitos de limpeza/descontaminação por empresa especializada, ou por outras razões de proteção e prevenção.

2.2.3. Estabelecer uma área de “isolamento” e o(s) circuitos até à mesma⁹

Fica estabelecida como área de isolamento no mercado municipal a sala de picagem de ponto dos funcionários, sendo que a mesma reúne as condições de ventilação natural e possui revestimento liso e lavável (não deve possuir tapetes, alcatifa ou cortinados, esta área deverá estar equipada com:

- Telefone;
- Cadeira ou marquesa (para descanso e conforto da pessoa suspeito de infeção por COVID-19, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM);
- KIT com água e alguns alimentos não perecíveis;
- Contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico);
- Solução anti-séptica de base alcoólica – SABA (disponível no interior e à entrada desta área);
- Toalhetes de papel;
- Máscara (s) cirúrgica (s);
- Luvas descartáveis;
- Termómetro.

Nesta área, ou próxima dela, deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do caso suspeito.

O Município deverá estabelecer o(s) circuito(s) a privilegiar quando um vendedor ou cliente com sintomas se dirige para a área de isolamento. Na deslocação do vendedor ou cliente com sintomas, devem ser evitados os locais de maior aglomeração de pessoas.

Qualquer pessoa encaminhada para a área de isolamento contacta a linha SNS 24 número 808 24 24 24, e aguarda validação por parte da mesma.

⁹ Conforme ponto 5.2.1 da Orientação 006/2020 de 26-02-2020 da DGS

2.2.4. Estabelecer procedimentos específicos¹⁰

Atualmente não existe vacina contra o COVID-19. A melhor maneira de prevenir a infecção é evitar a exposição ao vírus.

Recomendações ao funcionamento e medidas de acesso:

- Será controlada a capacidade (50 pessoas + vendedores) e o acesso ao mercado;
- Na entrada do mercado será disponibilizado gel desinfetante aos clientes
- Distribuído a todos os vendedores uma viseira de proteção, para uso obrigatório por parte dos mesmos;
- Obrigatoriedade de utilização de máscara ou viseira durante todo o período de permanência no mercado pelos vendedores e clientes;
- Manter distanciamento de segurança de 2 metros;
- Seguir regras de sinalética de entrada e saída do mercado;
- Permaneça no recinto de venda o tempo estreitamente necessário para aquisição dos produtos;
- Horário de funcionamento: Terça-feira a Domingo – das 08:00 às 13:00.

Recomendações aos vendedores

- Aos ocupantes será permitida a entrada e permanência no mercado, uma hora antes da abertura e encerramento, destinada à descarga e carga de mercadorias para ai serem transaccionadas;
- Os vendedores devem ocupar apenas o respetivo espaço de venda, de acordo com a distribuição determinada pelo Município, que acautelou o devido distanciamento entre si;
- Os vendedores de peixe, fruta e legumes, pão e carne devem usar luvas descartáveis, as quais depois de utilizadas devem ser cuidadosamente descalçadas e colocadas no lixo;

¹⁰ Segundo Orientação 006/2020 de 26-02-2020 da DGS

- Respeito pelo distanciamento social de 2 metros entre clientes e entre clientes e vendedores, neste último caso respeitando a delimitação;
- Os vendedores deverão informar o responsável pelo mercado, quando perante um caso suspeito ou confirmado de infeção pelo Coronavírus;
- O respetivo espaço de exposição e venda deverá encontrar-se sempre em perfeitas condições de higiene e limpeza;
- Todo o lixo produzido no exercício e por causa do exercício da atividade deverá ser colocado nos contentores respetivos, aquando do encerramento do mercado, de forma a permitir a sua adequada higienização do espaço;
- Os vendedores deverão estar atentos e cumprir com o dever de atendimento prioritário, cuja orientação transcrevemos: “os estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços que mantenham a respetiva atividade devem atender com prioridade as pessoas sujeitas a um dever especial de proteção, bem como profissionais de saúde, elementos das forças e serviços de segurança, de proteção e socorro, pessoal das forças armadas, e de prestação de serviços de apoio social. Os responsáveis pelos estabelecimentos devem informar, de forma clara e visível, o direito de atendimento prioritário e adotar as medidas necessárias a que o mesmo seja efetuado de forma organizada e com respeito pelas regras de higiene e segurança.”.
- Devem ainda ser tomadas em conta as recomendações DGS sobre higienização e “Regras de higiene” previstas no artigo 8º da Resolução do Conselho de Ministro nº 38/2020

Recomendações aos clientes

- Respeito pelo circuito de entrada e saída no mercado municipal;
- Desinfeção das mãos no local de entrada e à saída, com gel desinfetante, disponibilizado pelo Município;
- Respeito pelo distanciamento social de 2 metros entre clientes e entre clientes e vendedores, neste último caso respeitando a delimitação;

- Permanência pelo tempo estritamente necessário à aquisição dos produtos e a proibição do consumo de produtos no seu interior;
- Não manuseio dos produtos expostos, optar, sempre que possível, por pedir ao comerciante que coloque os produtos no saco/recipiente;
- Obrigatoriedade de utilização de máscara ou viseira durante todo o período de permanência no mercado;
- Evite tocar nos olhos, no nariz e boca com as mãos;
- Adote as medidas gerais de etiqueta respiratória (não usar as mãos ao tossir ou espirrar/usar um lenço de papel ou o antebraço).

2.2.5. Definir responsabilidades

- Sempre que reportada uma situação suspeita por parte de um vendedor ou cliente, o responsável pela gestão do mercado municipal deve encaminhar essa pessoa para a área de isolamento e em caso de dúvida informar sobre os procedimentos;
- No caso de ser desencadeado uma situação suspeita o responsável pela gestão do mercado municipal ou seu substituto ao momento devem desencadear os procedimentos previsto e que fazem parte do ponto 2.2.2 deste Plano de Contingência.

2.2.6. Adquirir e disponibilizar equipamentos e produtos

- Solução antisséptica de base alcoólica (SABA) e disponibilizar a mesma em sítios estratégicos conforme Ilustração 1 “Planta sinalização, barreiras distanciamento e desinfetante”, conjuntamente com informação sobre os procedimentos de higienização das mãos;
- Toalhetes de papel para secagem das mãos ou equipamento de secagem automática, nas instalações sanitárias e noutros locais onde seja possível a higienização das mãos;

- Contentor de resíduos com abertura não manual e saco plástico (com espessura de 50 ou 70 micra);
- Equipamentos de limpeza, de uso único, que devem ser eliminados ou descartados após utilização. Quando a utilização única não for possível, deve estar prevista a limpeza e desinfeção após a sua utilização (ex. baldes e cabos), assim como a possibilidade do seu uso exclusivo na situação em que existe um caso confirmado no Município. Não deve ser utilizado equipamento de ar comprimido na limpeza, pelo risco de recirculação de aerossóis;
- Produtos de higiene e limpeza. O planeamento da higienização e limpeza deve ser relativo aos revestimentos, aos equipamentos e utensílios, assim como aos objetos e superfícies que são mais manuseadas (ex. corrimãos, maçanetas de portas, botões de elevador).

2.2.7. Informar e formar e vendedores

- Divulgar o Plano de Contingência específico a todos os vendedores;
- Esclarecer os vendedores, mediante informação precisa e clara, sobre a COVID-19 de forma a, por um lado, evitar o medo e a ansiedade e, por outro, estes terem conhecimento das medidas de prevenção que devem instituir.

2.2.8. Diligências a efetuar na presença caso suspeito(s) de infeção por COVID-19.

- Acionar o Plano de Contingência do Mercado Municipal para COVID-19;
- Confirmar a efetiva implementação dos procedimentos específicos estabelecidos no ponto 2.2.3.

2. Procedimentos atuação de vendedor suspeito ou com sintomas de infeção de COVID-19

A situação deve ser reportada ao trabalhador do Município de Nazaré responsável pela gestão do mercado municipal (Nádia Macatrão), preferencialmente através do contacto telefónico anteriormente referido ou através dos fiscais do mercado.

O vendedor ou cliente doente (caso suspeito de COVID-19) já na área de “isolamento” contacta o SNS 24 (808 24 24 24).

Procedimentos a adotar e tarefas atribuídas ao responsável pelo mercado:

- Auxílio na deslocação para a área de isolamento, garantindo pelo menos 2 metros de distância;
- Transmitir tranquilidade e explicar ao caso suspeito que deve manter-se na área de isolamento até novas indicações;
- Assistência ao comerciante (o estritamente necessário);
- Ao sair da sala de isolamento deve higienizar as mãos com SABÃO e desinfetar com gel alcoólico e fechar a porta da sala de isolamento; voltar a higienizar as mãos; limitar o número de contactos com o caso suspeito ao estritamente necessário;
- Usar os EPI's (Luvas descartáveis e Máscaras de Proteção disponíveis);
- Deve ser reportado ao superior hierárquico de situação suspeita e seguir procedimentos previstos para o efeito.
- Após a avaliação do profissional de saúde SNS 24 à pessoa com sintomas suspeitos devem ser seguidos os procedimentos constantes da Orientação 006/2020 de 26-02-2020 da DGS ponto 6 e 7.

3. Plano de limpeza higienização do recinto do Mercado Municipal

O plano de higienização do mercado municipal deve contemplar o seguinte:

- Disponibilização em locais assinalados na Ilustração 1, de solução antiséptica de base alcoólica (SABA);
- Higienização das instalações sanitárias deve ser feita consoante a afluência as mesmas, seguindo as regras de limpeza e desinfeção conforme Orientação 14 da DGS, e registo em formulário próprio.
- A limpeza do espaço do mercado municipal deve ser feita após a saída dos vendedores seguindo as orientações da DGS

- Protocolo para tratamento dos resíduos, em particular no que diz respeito aos equipamentos de proteção individual deve ser contemplado colocação dos mesmos em saco fechado, ser colocado dentro de um segundo saco e desinfectado por fora bem como o respectivo caixote.

4. Bibliografia

- Direção Geral da Saúde (DGS) www.dgs.pt
- Organização Mundial da Saúde (OMS) www.who.int/en
- Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC) https://europa.eu/european-union/about-eu/agencies/ecdc_pt
- Resoluções do Conselho de Ministros nº 33-A/2020 e 38/2020.

5. Anexos



Ilustração 1 - Planta sinalização, barreiras distanciamento, desinfetante, entradas/saídas, Sala Covid

6. Cartazes e imagens



NOVO | NEW | 新型冠状病毒
CORONAVÍRUS 2019 nCoV

TOSSE
COUGH
 咳嗽

FEBRE
FEVER
 发烧

DIFICULDADE RESPIRATORIA
SHORTNESS OF BREATH
 呼吸困难

+

REGRESSOU DA CHINA?
HAVE YOU RETURNED FROM CHINA?
 你从中国回来的吗?

OU
OR
或

CONTACTOU COM UM DOENTE INFETADO
HAVE YOU BEEN IN CONTACT WITH AN INFECTED PATIENT
 你有接触过任何患有新型冠状病毒感染的病人吗?

LIGUE PARA
PLEASE CALL
 请致电

SNS 24
808 24 24 24

E INFORME SOBRE A SUA VIAGEM RECENTE
AND REPORT YOUR RECENT TRIP
 并且报告你最近的出行记录









Ilustração 2 - DGS - Sinais e Sintomas

CORONAVÍRUS (COVID-19)

RECOMENDAÇÕES | RECOMMENDATIONS

 <p>Quando espirar ou tossir, cape o nariz e a boca com o braço ou com lenço de papel que deverá ser colocado imediatamente no lixo.</p>	 <p>Lave frequentemente as mãos com água e sabão ou use solução à base de álcool.</p>	 <p>Se regressou de uma área afetada, evite contacto próximo com outras pessoas.</p>
<p>When coughing or sneezing cover your mouth and nose with your forearm or with tissues paper that should be placed immediately in the trash.</p>	<p>Wash your hands frequently with soap and water or an alcohol-based solution.</p>	<p>If you returned from an affected area, avoid contact close with people.</p>

EM CASO DE DÚVIDA LIGUE
IF IN DOUBT, CALL

SNS 24 ☎
808 24 24 24



Ilustração 3 - DGS - Recomendações

